

§ 6º A versão revisada será considerada aprovada após o prazo de 7 (sete) dias contados de seu encaminhamento, observadas as manifestações eventualmente apresentadas no período.

§ 7º As atas consolidadas na forma do § 1º possuirão plena validade e eficácia para fins de publicidade, registro e produção de efeitos jurídicos e administrativos.

§8º As atas deverão ser disponibilizadas em formatos claros e compreensíveis ao público em geral, incluindo, sempre que possível, versões em linguagem acessível, de modo a ampliar o entendimento das decisões e recomendações por diferentes públicos e territórios.

Art. 23. A CPS-CIM, com apoio da Secretaria-Executiva do CIM, poderá adotar estratégias de divulgação ativa dos resultados de suas atividades, incluindo boletins informativos, relatórios sintéticos e outros instrumentos de comunicação pública, com vistas a ampliar o alcance das informações e fortalecer o acompanhamento social das políticas climáticas.

Parágrafo único. A divulgação observará diretrizes de acessibilidade e inclusão, buscando garantir que os conteúdos sejam compreensíveis e úteis a diferentes públicos, em especial àqueles diretamente impactados pelas políticas relacionadas à mudança do clima.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A CPS-CIM, a critério de seu(sua) Coordenador(a)-Geral, poderá deliberar, por meio de consulta eletrônica a seus membros, sobre matérias de natureza regimental e administrativa.

§ 1º Os membros terão prazo de até 15 (quinze) dias corridos para manifestação, contados da data do envio da consulta, e a não manifestação nesse prazo será considerada aquiescência.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por até cinco dias, caso o número de manifestações não atinja o quórum de maioria absoluta.

§ 3º O resultado da deliberação deverá ser comunicado aos membros do CPS-CIM em até cinco dias úteis.

Art. 25. Os membros da CPS-CIM deverão declarar, previamente à deliberação sobre qualquer matéria, a existência de conflito de interesse pessoal, profissional, institucional ou financeiro que possa, direta ou indiretamente, influenciar sua atuação imparcial na Câmara.

Parágrafo único. Declarado o conflito de interesse, o membro deverá se abster de participar dos debates e de votar a matéria em deliberação.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a)-Geral da Câmara.

(*)Republicação da Resolução nº 11, de 1º de outubro de 2026, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2026, nº 191, Seção 1 páginas 6 a 7.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no art. 91, § 1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 321 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48069.826566/2025-62, de interesse de Herbert Luis de França Junior, encaminhados pelo Ofício nº 44.116/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005544/2026-03), para realizar pesquisa de ouro e minério de cobre em uma área de 1.847,08ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Manfrinópolis/PR, Pinhal de São Bento/PR e Salgado Filho/PR. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 322 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48412.966809/2008-46 e nº 48068.866957/2024-49, de interesse da empresa Extração e Comércio - Cálcario Carmelo Ltda., CNPJ nº 07.046.312/0001-85, encaminhados pelo Ofício nº 44.746/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005618/2026-01), para realizar pesquisa de calcário em uma área de 841,74ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - Sema/MT e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 323 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48412.966441/2018-98 e nº 48068.866379/2026-11, de interesse da empresa Geoquality Geologia e Mineração Ltda., CNPJ nº 29.303.353/0001-42, encaminhados pelo Ofício nº 44.893/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005626/2026-40), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 1.207,12ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 324 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.966068/2025-61 e nº 48068.866409/2024-19, de interesse da empresa C. M. Ribeiro & Cia Ltda., CNPJ nº 55.557.691/0001-10, encaminhados pelo Ofício nº 43.059/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005423/2026-53), para realizar pesquisa de cascalho, argila, calcário e diamante em uma área de 3.406,29ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, da Anac, do Comando da Aeronáutica - Comaer e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - Sema/MT e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 325 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.966068/2025-61 e nº 48068.866856/2024-78, de interesse da empresa C. M. Ribeiro & Cia Ltda., CNPJ nº 55.557.691/0001-10,

encaminhados pelo Ofício nº 43.059/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005423/2026-53), para realizar pesquisa de cascalho, argila e calcário em uma área de 128,30ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - Sema/MT e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 326 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48066.915480/2025-33 e nº 48066.815195/2022-71, de interesse da empresa Concessionária de Água Mineral Jupia Ltda., CNPJ nº 48.263.444/0001-46, encaminhados pelo Ofício nº 44.370/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005595/2026-27), para lavrar água mineral em uma área de 44,66ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Jupia/SC. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 327 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48419.886039/2006-27, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 43.393/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005507/2026-97), para lavrar ouro, minério de cobre, minério de zinco e minério de prata em uma área de 855,38ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 328 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48419.886275/2008-13, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 43.393/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005507/2026-97), para lavrar ouro, minério de cobre, minério de zinco e minério de prata em uma área de 772,57ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Novo Horizonte do Oeste/RO. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 329 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 27212.867145/1993-82, nº 48400.002031/2000-27 e nº 48400.001106/2009-91, encaminhados pelo Ofício nº 41.312/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005216/2026-07), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado entre as empresas Mineração Tarauacá Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 86.902.061/0001-60 (cedente), e Mineração Apoena S.A., CNPJ nº 10.302.599/0001-71 (cessionária), em 13 de julho de 2026, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 561, de 23 de janeiro de 2026, publicado no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2026, que autorizou a cedente a pesquisar ouro em uma área de 9.930,58ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. A Cessionária deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, do Incra, da Aneel e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - Sema/MT e as recomendações do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - Cecav/ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 330 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48069.926056/2025-94 e nº 48413.826277/2016-13, encaminhados pelo Ofício nº 44.678/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.005593/2026-38), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, celebrado entre Guilherme de Jesus Paulus (cedente) e a empresa Wish S.A., CNPJ nº 07.687.928/0001-35 (cessionária), em 29 de janeiro de 2020, relativo ao Alvará de Pesquisa nº 8.366, de 10 de novembro de 2017, publicado no DOU nº 218, de 14 de novembro de 2017, prorrogado até 6 de maio de 2027, que autorizou o cedente a pesquisar água mineral em uma área de 47,99ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Foz do Iguaçu/PR. A Cessionária deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM, da Anac e do Comando da Aeronáutica - Comaer e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 331 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.118797/2026-93, de interesse de Kamila Alves de Oliveira Durante, encaminhado pelo Ofício nº 539/2026/CADASTRO-SIA/GTHC/GCOP/SIA-ANAC, referente à autorização para inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Rio Grande, localizado na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 332 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.119887/2026-00, de interesse de Gisele Cristina Barbeiro Brandt, encaminhado pelo Ofício nº 546/2026/CADASTRO-SIA/GTHC/GCOP/SIA-ANAC, referente à autorização para inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Alvorada, localizado na faixa de fronteira, no município de Santa Luzia D'Oeste/RO. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 333 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - Incra, para que prossiga com a análise do Processo Incra nº 54000.035757/2026-91, encaminhado pelo Ofício nº 84.237/2026/GABT-



1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA (NUP PR nº 00001.005516/2026-88), para alienação e concessão de terras públicas referentes ao Projeto de Assentamento Vacaria, SNCR nº 911.100.003.433-8, com área total de 1.051,9229ha e capacidade para 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares, localizado na faixa de fronteira, no município de Sidrolândia/MS, registrado em nome do Incra sob as matrículas nº 25.119 e nº 25.120, Livro nº 2, Registro Geral, do 1º Serviço de Registro Público, Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia/MS.

Nº 334 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006, e no art. 10, parágrafo único, da Portaria MMA/ICMBio nº 1.145, de 2 de setembro de 2024, ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - MMA para que prossiga com a análise do Processo MMA nº 02000.007072/2026-51, encaminhado pelo Ofício nº 10.072/2026/MMA (NUP PR nº 00001.006076/2026-86), referente à ampliação da Reserva Extrativista Ituxi, localizada na faixa de fronteira, no município de Lábrea/AM, observadas as recomendações dos membros do Conselho de Defesa Nacional e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA SFA-DF/MAPA Nº 46, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 49 do ANEXO I, do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, publicado no D.O.U. de 2 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária LOURDES MARIA DINIZ RIBEIRO, CRMV-DF 6434, para atuar no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), na colheita e remessa de material para diagnóstico de Mormo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO FILHO

PORTARIA SFA-DF/MAPA Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 49 do ANEXO I, do Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, publicado no D.O.U. de 2 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária KETTLY GABRIELE CAMPOS SILVA, CRMV-DF 7068, para atuar no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), na colheita e remessa de material para diagnóstico de Mormo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS SFA-PR/MAPA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 40 e 49 do Anexo I do Decreto nº 12642, de 1º de outubro de 2025; o Art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 1.282 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária CAROLINE DE SOUZA NOWICKI, inscrita no CRMV-PR sob nº 24021, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito intraestadual e interestadual para as espécies e municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal no Paraná - SISA/PR, observadas as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.039040/2026-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.283 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário LUIS ANTONIO GOMES CACHATORI, inscrito no CRMV-PR sob nº 20173, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito intraestadual e interestadual para as espécies e municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal no Paraná - SISA/PR, observadas as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.039037/2026-58).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.284 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário LUCAS SUZUKI, inscrito no CRMV-PR sob nº 22352, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito intraestadual e interestadual para as espécies e municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal no Paraná - SISA/PR, observadas as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.038847/2026-97).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.285 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário JACSON HERNANDES CARDOSO, inscrito no CRMV-PR sob nº 9555, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito intraestadual e interestadual para as espécies e municípios autorizados pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal no Paraná - SISA/PR, observadas as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.039504/2026-40).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALMIR ANTONIO GNOATTO

PORTARIAS SFA-PR/MAPA DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 40 e 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, tendo em disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 10, de 3 de março de 2017, e no art. 1º e art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 7 de junho de 2006, resolve:

Nº 1.286 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário PAULO DEOLA FILHO, inscrito no CRMV-PR sob o número 25063, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.037627/2026-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.287 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário RAFAEL DA SILVA CAMARGO, inscrito no CRMV-PR sob o número 26420, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.037624/2026-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.288 - Art. 1º Habilitar a médica veterinária MONICA BERTONCELLI, inscrita no CRMV-PR sob o número 27793, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.037623/2026-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALMIR ANTONIO GNOATTO

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SFA-RJ/MAPA Nº 1.016, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o dispositivo na Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, na Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021 e no processo administrativo 21044.004832/2019-87, resolve:

Art. 1º - Renovar o credenciamento BR-RJ0782, da empresa PADDO AMBIENTAL LTDA., CNPJ 06.344.228/0003-47, situada na Rodovia Presidente Dutra Km 296,2, s/nº, Bairro Bulhões Velho, Porto Real/RJ, CEP 27.570-000, na modalidade de DESTRUIÇÃO DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada nos termos da Portaria nº 385/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGNALDO PINTO DA SILVA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 64, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins -CGAA, no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos pós registros de agrotóxicos e afins, conforme previsto no Artigo 14, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1.De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos as empresas Agrilean Inputs S.A., CNPJ Nº 47.983.211/0001-55-Votorantim/São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº47.983.211/0004-06-Barueri/SP, CNPJ Nº47.983.211/0002-36-Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº47.983.211/0003-17-Cuiabá/MT, CNPJ Nº47.983.211/0005-89-Boa Vista/RR, Agro Import do Brasil Ltda, CNPJ Nº 05.625.220/0001-24-Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 05.625.220/0013-68-Carazinho/RS, CNPJ Nº 05.625.220/0005-58-Ibiporã/PR, CNPJ Nº 05.625.220/0012-87-Barueri/SP, Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0001-94-Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ Nº77.294.254/0050-72-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0077-92-Sorriso/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0083-30-Paragominas/PA, BRA Defensivos Agrícola Ltda, CNPJ Nº07.057.944/0001-44-Piracicaba/SP, a importar o produto Maxi-Guard 410 SC, registro nº 35526, conforme processo nº 21000.078434/2026-32.

2.De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Dekalpar Brasil Ltda, CNPJ Nº 53.476.996/0001-72-Londrina/PR, Filiais: CNPJ Nº 53.476.996/0003-34-Carazinho/RS, CNPJ Nº 53.476.996/0004-15-Paulínia/SP, a importar o produto Protecnil 720 SC, registro nº 41025, conforme processo nº 21000.065266/2026-15.

3.De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agroquima Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ Nº 01.626.951/0001-33-Goiânia/GO, a importar os produtos Glufosinato 200 SL Lier, EaseTilth, registro nº 12625, Nocvly 288 EC, registro nº 11226, conforme processo nº 21000.065291/2026-07.

4.De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Louis Dreyfus Company Brasil S.A., CNPJ Nº47.067.525/0001-08-São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº47.067.525/0214-58-Cuiabá/MT, CNPJ Nº 47.067.525/0216-10-Aparecida de Goiânia/GO, CNPJ Nº 47.067.525/0219-62-Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 47.067.525/0220-04-Uberaba/MG, CNPJ Nº47.067.525/0221-87-Paranaguá/PR, CNPJ Nº 47.067.525/0081-92-Paraguaçu Paulista/SP, a importar o produto Guardanil 720 SC, registro nº 26321, conforme processo nº 21000.077850/2026-13.

5.De acordo com o Art. 22, §1º, Inciso III, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., CNPJ Nº02.974.733/0001-52-Ituverava/SP, Filiais: CNPJ Nº 02.974.733/0003-14-Ituverava/SP, CNPJ Nº 02.974.733/0010-43-Salto de Pirapora/SP, CNPJ Nº 02.974.733/0009-00-Paulínia/SP, a importar o produto Picloram Técnico Avilive II, registro nº TC02724, conforme processo nº 21000.046589/2026-18.

6.De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores August Inc, endereço 1, Zavodskaya Street, Vurnary Settlement - Chuvash Republic, 429220, Rússia, CJSC August-Bel, endereço A utility building with an entrance checkpoint on the territory of CJSC "August-Bel", 18 Dukora Village Council, Pukhovichi District - Minsk Region, 222840, Bielorrússia, LLC August-Alabuga, endereço Building 6/5, SH-2 Street - (Alabuga SEZ), Yelabuzhskiy District - Republic of Tatarstan, 423601, Rússia, Changzhou August Agrochem Co., Ltd., endereço 301, Changjiang Road, Binjiang Chemical Industry Zone - Hi-Tech Development Area, Changzhou City - Jiangsu Province, 213000, China, no produto Oxymax, Amantik, registro nº 26726, conforme processo nº 21000.078577/2026-44.

7.De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Prentiss Química Ltda-Campo Largo/PR, no produto GSP Paletó, registro nº 06620, conforme processo nº 21000.078562/2026-86.

8.De acordo com o Art. 22, §1º Inciso III, do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Agrosynth Indústria Química Ltda-Ribeirão Preto/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP, no produto Maxi-Guard 410 SC, registro nº 35526, conforme processo nº 21000.078430/2026-54.

